

**Embrapa Meio-Norte**

PROCESSO Nº 21188.001655/2023-29

SAIC Nº 10100.23/0038-1

**ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E PORTFÓLIOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO-UFMA.**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representado pela Presidente **SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ**, CPF [REDACTED], designado para o exercício do cargo de Presidente nos termos da Resolução do Conselho de Administração nº 247/2023, em conjunto com o Diretor-Executivo de Pesquisa e Inovação - DEPI, **CLENIO NAILTO PILLON**, CPF [REDACTED], designado(a) para o exercício do diretor executivo nos termos da Resolução do Conselho de Administração nº 255/2023, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO-UFMA**, instituição criada nos termos da Lei nº 5.152, de 21 de outubro de 1966, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Federal, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.279.103/0001-19, sediada em São Luís-MA, endereço: Praça Gonçalves Dias, 351, CEP 65.020-240, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por seu Reitor, **FERNANDO CARVALHO SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], órgão expedidor SSP-MA, devidamente inscrito no CPF nº [REDACTED], nomeado por intermédio do Decreto de 9 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2023, sendo a Embrapa e UNIVERSIDADE doravante designadas conjuntamente como "as Partes" e individualmente como "a Parte", resolvem celebrar o presente instrumento jurídico, que será regido internamente da Embrapa pela Resolução do Conselho nº 48/2004 e Resolução Normativa nº 05/2005 e, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, e, ainda, no que couber, a Lei 8.666/93 e pela Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente *Acordo de Parceria* tem por objeto estabelecer as condições básicas da parceria, objetivando a colaboração institucional nos Programas e Cursos de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), organizados e desenvolvidos pela **UNIVERSIDADE**, permitindo a participação de Pesquisadores da **Embrapa** em atividades de docência, orientação, coorientação e/ou supervisão de teses e/ou dissertações, bem como viabilizar o recebimento dos estudantes da **UNIVERSIDADE**, nas dependências da **Embrapa**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** As atividades colaborativas a serem realizadas pelas Partes, no âmbito do presente instrumento jurídico serão ajustadas mediante a formalização de "**Planos de Trabalho**", como ANEXOS ao presente Acordo de Parceria, os quais passarão a integrá-lo, independente de formalização de termos aditivos, com assinatura, pela **Embrapa**, da *Chefia-Geral* e *Chefia Adjunta de Pesquisa* da Unidade envolvida e pela **UNIVERSIDADE**, por seu Coordenador Técnico.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições

I - Além das demais obrigações assumidas neste *Acordo*, as Partes comprometem-se a:

- a) franquear reciprocamente aos envolvidos na execução das atividades vinculadas ao presente instrumento, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio e formal entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados, alunos ou prepostos, ao patrimônio da(s) outra(s) Parte(s) ou de terceiros, quando da execução da presente parceria;
- c) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de proteção, quando decorrente e vinculado à execução deste instrumento;
- d) prover toda infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento das atividades mormente espaço físico e demais recursos técnicos e administrativos;
- e) avaliar a possibilidade de efetivo cumprimento dos objetivos do presente *Acordo*, observando a necessidade de deslocamento (viagens) dos profissionais e alunos envolvidos, na forma estabelecida no “**Plano de Trabalho**”;
- f) abster-se de utilizar o nome, e, ou marcas, de qualquer das Partes para fins promocionais, sem prévio consentimento por escrito;
- g) observar o disposto nas alíneas “c” e “f” supra, mesmo após o término da vigência deste instrumento.

II – Atribuições especiais da **UNIVERSIDADE**:

- a) permitir a participação e credenciamento de pesquisadores da **Embrapa**, na forma e condições estabelecidas pela CAPES, em atividades de docência, orientação, coorientação e, ou, supervisão de dissertações e teses para produção de conhecimentos e tecnologias em Projetos de Pesquisa em áreas correlatas desenvolvidas pelas Unidades da **Embrapa**;
- b) autorizar a participação de estudantes, devidamente inscritos e regulares, dos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), em atividades relacionadas ao conteúdo acadêmico e de pesquisa, a serem executadas na **Embrapa**;
- c) proporcionar a necessária infraestrutura para o efetivo cumprimento dos objetivos previstos no presente instrumento colaborativo, bem como os demais requisitos acadêmicos e programáticos relacionados aos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) junto ao Ministério da Educação e ao adequado desenvolvimento dos trabalhos de docência e de orientação.

III - Atribuições especiais da **Embrapa**:

- a) autorizar a participação de pesquisadores integrantes de seu quadro de pessoal, uma vez devida e previamente autorizados/credenciados junto à **UNIVERSIDADE**, para a realização de atividades de docência e, ou, orientação, coorientação ou supervisão de dissertação e teses em cursos de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado);
- b) permitir o acesso à infraestrutura da **Embrapa** e participação dos estudantes da **UNIVERSIDADE**, orientados, coorientados ou supervisionados pelos pesquisadores da **Embrapa**, devidamente inscritos e regulares nos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), em atividades relacionadas ao conteúdo acadêmico e de pesquisa;
- c) a atuação dos pesquisadores da **Embrapa** somente será permitida após a devida autorização/credenciamento na **UNIVERSIDADE**, estando limitada ao período máximo previsto em normas internas da **Embrapa**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Da participação dos estudantes

Os estudantes vinculados aos Programas de Pós-Graduação da **UNIVERSIDADE** e orientados, coorientados ou supervisionados pelos Pesquisadores da **Embrapa** poderão realizar, de forma complementar, suas atividades acadêmicas na **Embrapa**, desde que estejam correlacionadas às linhas de pesquisa e área de atuação da empresa, devendo obrigatoriamente ser assinado entre o estudante e a **Embrapa**, o “**Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo**”, instrumento jurídico que, uma vez assinado, vincula ao objeto do presente *Acordo de Parceria*.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A participação e presença dos estudantes da **UNIVERSIDADE** na **Embrapa**, serão reguladas pelas normas internas da empresa, atendidas as suas disponibilidades, sempre que isso se fizer necessário à implementação de estudos e pesquisas de interesse recíproco abrangidos pelo objeto deste *Acordo*.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Coordenação Técnica**

Para coordenar a execução geral do presente *Acordo*, a **UNIVERSIDADE** e a **Embrapa** designam, respectivamente:

**a) Pela UNIVERSIDADE**

Nome: Nítalo André Farias Machado

Profissão: Professor de magistério superior

CPF: [REDACTED]

Telefone: +55 (98) 98596-4614

E-mail: [nitalo.farias@ufma.br](mailto:nitalo.farias@ufma.br)

**b) Pela EMBRAPA:**

Nome: José Oscar Lustosa de Oliveira Júnior

Profissão: Pesquisador

CPF: [REDACTED]

Telefone: 86 3198-0500

E-mail: [jose.oscar@embrapa.br](mailto:jose.oscar@embrapa.br)

#### **CLÁUSULA QUINTA – Comunicação**

Toda a comunicação relacionada à execução do presente instrumento, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais e aos coordenadores identificados neste instrumento (Cláusula Quarta), sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste *Acordo* será considerada como tendo sido legalmente entregue:

I - Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - Se enviada por correio, registrada e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do envio, o que ocorrer primeiro;

III - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A mudança de endereços (físico e eletrônico), deverá ser objeto de imediata comunicação formal à outra Parte, sendo de total responsabilidade da Parte a informação por eventual alteração, sob pena de se considerar implementada a comunicação nos endereços indicados neste instrumento indicados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Carga Horária**

As atividades de docência, orientação, coorientação e supervisão realizadas por Pesquisadores da **Embrapa** deverão ser realizadas no horário normal do expediente, não sendo permitido em nenhuma hipótese, a realização de horas extras, limitada ao máximo previsto em normas internas da **Embrapa**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Despesas**

A execução deste *Acordo* não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte à outra, cabendo a cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Havendo programação de viagens/deslocamentos dos Pesquisadores da Embrapa envolvidos nas atividades, objeto do presente *Acordo*, as Partes deverão obrigatoriamente prever no "**Plano de Trabalho**" as fontes para cobertura das correspondentes despesas.

#### CLÁUSULA OITAVA – Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto na alínea "c", inciso I, da Cláusula Segunda, a **Embrapa** e, ou, a **UNIVERSIDADE** poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste *Acordo*, na forma de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive aquelas que se relacionem a seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, após prévia comunicação e aprovação pela outra Parte.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Parte responsável pela publicação deverá comunicar à outra Parte, o interesse em publicar a obra, o artigo ou a comunicação científica, para obter a anuência da outra Parte em até 10 (dez) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação da outra Parte, ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Estando a obra, o artigo ou a comunicação científica devidamente redigida, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhá-la à outra Parte, na forma prevista na Cláusula Quinta deste *Acordo*, para que esta se manifeste formalmente, quanto sua concordância ou não, à publicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação da Parte, ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Parte responsável pela publicação obriga-se a consignar destacadamente a presente parceria, bem como, em caso de publicação física, a remeter pelo menos 02 (dois) exemplares de cada edição, à outra Parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de sua publicação ou edição. Caso se configure publicação digital, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar o *link* para acesso, dando amplo conhecimento à outra Parte.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A Parte responsável pela publicação, assim como a outra Parte no momento da aceitação da publicação (Subcláusula Segunda), deverá atentar-se para que não sejam prejudicados os direitos de propriedade intelectual potenciais ou adquiridos da outra Parte envolvida, bem como para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste *Acordo*.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quanto a resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as Partes poderão divulgá-los mediante prévia comunicação e aprovação pela outra Parte, na forma prevista na Subcláusula Primeira desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes comprometem-se a observar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste *Acordo*.

#### CLÁUSULA NONA – Da Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, com a obtenção de conhecimento ou ativos de inovação (produtos, processos, tecnologias, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos), protegíveis, ou não, oriundo da execução das atividades referidas neste *Acordo*, inclusive obras científicas ou literárias, pertencerá à **UNIVERSIDADE** e à **Embrapa**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros, materiais, intelectuais e de infraestrutura alocados pelas Partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O desenvolvimento e produção de conhecimentos ou ativos de inovação decorrentes das atividades acadêmicas (mestrado ou doutorado) executados pelos alunos dos Programas de Pós-Graduação da **UNIVERSIDADE**, com participação intelectual aportada pela **Embrapa**, terão titularidade compartilhada pelas Partes, na proporção das respectivas participações intelectuais, inventivas e demais aportes de contribuição, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada em instrumento jurídico específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes celebrarão instrumento jurídico específico para regular, entre outros, a proporcionalidade, respeitados os direitos de Propriedade Intelectual das Partes, sobre o conhecimento ou ativos de inovação (produtos, processos, tecnologias, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos) envolvidas no processo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das Partes existentes antes da assinatura deste instrumento permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O titular da propriedade intelectual preexistente mencionada na Subcláusula Terceira acima concederá à outra Parte uma licença não exclusiva de uso, especificamente para o

desenvolvimento das atividades necessárias para o cumprimento do objeto do presente *Acordo*.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A conveniência, o momento, a gestão e o sistema de proteção jurídica ("patrimonialização") dos Ativos de Propriedade Intelectual no Brasil e no exterior serão decididos pelas Partes em instrumento jurídico específico.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula e nas Cláusulas de Confidencialidade e de Divulgação Científica, mesmo após o término da vigência deste instrumento jurídico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Confidencialidade**

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partes em razão da celebração do presente *Acordo*, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins e efeitos do presente *Acordo*, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das Partes, inclusive os relatórios técnicos, materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente "Informações Confidenciais").

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como "confidenciais" na folha de capa do documento ou no campo de "assunto" no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sume e indique a respectiva natureza confidencial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste *Acordo*, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Parte que as houver transmitido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

- I - já se encontrava em poder de uma das Partes antes de ser revelada pela outra Parte;
- II - foi obtida de outro modo lícito pela outra Parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Parte detentora da Informação Confidencial;
- III - passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da Parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou
- IV - cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a Parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra Parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As Partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação de uma à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Partícipe.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, funcionários, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente *Acordo*, bem como a advogado ou outros assessores das Partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as Partes ao revelar informação confidencial a seus empregados, funcionários ou contratados procurarão revelar apenas aquela Parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso qualquer uma das Partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste *Acordo*, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de subcontratação de terceiros, a Parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra Parte pelos terceiros subcontratados e porque estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da Parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compliance

As Partes declaram e se comprometem neste ato a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente *Acordo* e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

- I - alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;
- II - divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;
- III - retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da Embrapa ou da UNIVERSIDADE;
- IV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- V - apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- VI - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito;
- VII - promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e
- VIII - praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O *Acordo* poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Proteção de Dados

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, empregados, funcionários ou contratados comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este

instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, da ciência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores, empregados, funcionários, contratados e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vigência e Alterações**

O presente *Acordo* terá vigência de 5 (cinco) anos, com início a partir da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Denúncia**

Qualquer das Partes poderá denunciar o presente *Acordo*, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias de antecedência, resguardados os projetos em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Resolução**

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada resolver o presente *Acordo*, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita a outra Parte, com comprovação de recebimento, devendo a Parte inadimplente responder pelas perdas e danos decorrentes da resolução, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação**

O extrato do presente *Acordo* será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência do presente *Acordo*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Contratação Eletrônica**

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à outra Parte.

ou

Tratando-se de vias impressas, estando as Partes acordadas, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

[assinado digitalmente]

**SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ**  
Presidente da Embrapa  
EMBRAPA

[assinado digitalmente]

**CLENIO NAILTO PILLON**  
Diretor-Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento  
EMBRAPA

[assinado digitalmente]

**FERNANDO CARVALHO SILVA**  
Reitor

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO-UFMA**

#### TESTEMUNHAS:

1. [assinado digitalmente]

NOME: José Oscar Lustosa de Oliveira Júnior

CPF: [REDACTED]

2. [assinado digitalmente]

NOME: Nitalo André Farias Machado

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Nitalo Andre Farias Machado, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 17:44, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Oscar Lustosa de Oliveira Júnior, Pesquisador**, em 30/01/2024, às 17:23, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Carvalho Silva, Usuário Externo**, em 01/02/2024, às 09:13, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **9886858** e o código CRC **B1249AED**.



Embrapa Meio-Norte

MINUTA - CPAMN/SGP

ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

|                                                                                           |                          |                                            |                        |                                     |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------|--|
| <b>Órgão/Entidade Proponente</b><br>Centro de Pesquisa Agropecuária do Meio Norte - CPAMN |                          |                                            |                        | <b>C.N.P.J.</b><br>00348003/0133-60 |  |
| <b>Endereço</b><br>Av. Duque de Caxias, 5.650, Bairro Buenos Aires                        |                          |                                            |                        |                                     |  |
| <b>Cidade</b><br>Teresina                                                                 | <b>UF</b><br>PI          | <b>Cidade</b><br>Teresina                  | <b>UF</b><br>PI        | <b>Cidade</b><br>Teresina           |  |
| <b>Conta Corrente</b><br>ÚNICA                                                            | <b>Banco</b><br>BB S/A   | <b>Conta Corrente</b><br>ÚNICA             | <b>Banco</b><br>BB S/A |                                     |  |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Anísio Ferreira Lima Neto                                   |                          |                                            |                        | <b>CPF Nº</b><br>396.440.733-04     |  |
| <b>CI/Órgão Exp.</b><br>1.205.100 – SSP/PI                                                | <b>Cargo</b><br>Analista | <b>CI/Órgão Exp.</b><br>1.205.100 – SSP/PI | <b>Cargo</b> Analista  |                                     |  |
| <b>Endereço</b><br>Rua Dona Henriqueta Fortes, 1727, Bairro Ininga, Teresina-PI           |                          |                                            |                        | <b>CEP</b><br>64.0487-580           |  |

### 2. OUTROS PARTICIPES

|                                                                                                                            |                   |                                     |                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|------------------------------|
| <b>Nome</b><br>UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO                                                                            |                   | <b>CNPJ/CPF</b><br>06279103/0001-19 | <b>E.A.</b><br>Federal       |
| <b>Endereço</b><br>Avenida dos Portugueses, 1966 - Cidade Universitária - Bairro Vila Bacanga, São Luís, Maranhão, Brasil. |                   |                                     | <b>CEP</b><br>65080-805      |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Natalino Salgado Filho                                                                       |                   |                                     | <b>CPF</b><br>032.954.943-04 |
| <b>CI/Órgão Exp.</b><br>068.718/SSP/MA                                                                                     | <b>Cargo</b><br>o | <b>Função</b><br>Reitor             | <b>Matrícula</b><br>406529   |
| <b>Endereço</b><br>Rua dos Angelins, nº 30, quadra 10, São Francisco, São Luís, Maranhão                                   |                   |                                     | <b>CEP</b><br>65010-000      |

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/SUBPROJETO

| Título do Projeto/Subprojeto                                                                                                                                                                                                               | Período de Execução |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
|                                                                                                                                                                                                                                            | Início              | Término       |
| Cooperação técnica entre a Embrapa Meio-Norte e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO para programas de pós-graduação (Especialização ou Mestrado ou Doutorado) ministrados pela UNIVERSIDADE, bem como de programas de pesquisas da Embrapa. | 01/11 / 2023        | 30 /10 / 2028 |

#### 4. DO OBJETO/JUSTIFICATIVA/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### Identificação do Objeto:

Esse convênio tem por objeto firmar cooperação técnica entre Embrapa Meio-Norte e a UFMA para integração de esforços entre as partes, objetivando o fortalecimento de programas de pós- graduação (Especialização ou Mestrado ou Doutorado) ministrados pela UNIVERSIDADE, bem como de programas de pesquisas da Embrapa, mediante a utilização de recursos humanos e materiais disponíveis, condizente com as próprias atividades-fim da sua Unidade Descentralizada da EMBRAPA e campi da UFMA, em perfeito proveito da Educação e da Pesquisa Agropecuária, contribuindo para o incremento de tais atividades.

#### 5. JUSTIFICATIVA

##### Justificativa da Proposição:

Considerando que a Resolução Normativa nº 5, de 23/01/2005, dispõe que a participação de pesquisadores das Unidades Centrais e Descentralizadas da Embrapa como docentes e orientadores acadêmicos em programas de pós-graduação de Instituições Públicas de Ensino Superior;

Considerando que a participação dos pesquisadores nos programas de Pós-Graduação será objeto de cláusula específica em cada convênio celebrado, vinculando as atividades de docência e orientação de teses aos programas específicos ou de áreas correlatas desenvolvidas pelas Unidades da Embrapa;

Então, justifica-se a necessidade do presente Plano de Trabalho para ajuste de esforços para um Convênio de Cooperação para fortalecimento do Programa de Pós-Graduação, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto nº 6.170/2007, bem como pelas demais condições abaixo acordadas neste Plano de Trabalho.

## OBRIGAÇÕES DAS PARTES Das Obrigações COMUNS:

1. As partes se responsabilizarão por quaisquer danos que por ventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus funcionários, prepostos ou alunos, ao patrimônio da outra, quando da execução do Convênio;
2. Para coordenar e supervisionar a execução do presente Convênio, a UNIVERSIDADE e a EMBRAPA designarão, respectivamente, 1 (um) professor e 1 (um) pesquisador integrantes dos seus quadros de pessoal, os quais atuarão conjuntamente, conforme abaixo indicados:
3. No caso de substituição do coordenador ou do supervisor, indicados na alínea “b”, anterior, as partes deverão informar à outra parte, dentro de prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir do fato, para o apostilamento ao Convênio original e/ou processo;
4. Qualquer ação promocional em função deste Convênio só poderá ocorrer mediante expressa autorização dos partícipes e em qualquer caso de publicação, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, a parte que o fizer obriga-se a fazê-lo de forma a não descumprir o presente convênio, consignado destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter gratuitamente pelo menos 5 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação ou edição;
5. Caso haja desenvolvimento de propriedade intelectual caberão as partes, sempre que for realizada uma pesquisa com a participação de alunos, servidores e/ou professores desta Universidade, observar as normas atinentes. Celebrando instrumento jurídico específico de Acordo de Proteção Intelectual e Exploração Comercial para regular, respeitado os direitos de Propriedade Intelectual de cada Partícipe sobre as tecnologias envolvidas no processo;
6. Cada uma das Partícipes reserva para si, na forma das legislações vigentes, os direitos de Propriedade Intelectual por ela obtidos isoladamente, antes, durante e após a vigência deste Convênio;
7. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

#### Das Obrigações da UNIVERSIDADE:

1. Proporcionar a infraestrutura básica, o credenciamento legal e aprovação junto a CAPES/MEC, bem como os demais requisitos acadêmicos e programáticos, necessários à instalação e manutenção dos cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e/ou doutorado) e ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;
2. Manter e franquear a utilização de toda a infraestrutura necessária à implantação dos cursos, em especial laboratórios, centros de processamento de dados e de biblioteca aos professores, pesquisadores e alunos;
3. Colocar à disposição dos cursos seus professores e pessoal de apoio necessários ao seu pleno desenvolvimento;
4. Permitir a participação de Pesquisadores da Embrapa em docência e orientação de dissertações e teses apenas em cursos vinculados a programas específicos ou áreas correlatas desenvolvidas pela Embrapa Meio-Norte, numa proporção de no máximo 30% do corpo docente total de cada Programa de pós-graduação e conforme o interesse e os critérios de credenciamento adotados pela Universidade;
5. Destinar salas de aulas adequadas à realização dos cursos aludidos neste Instrumento, bem como gabinetes dotados de móveis e utensílios, auditórios necessários à realização das defesas dos trabalhos finais (dissertações e teses) dos orientandos, sempre que isto se fizer necessário à implementação de estudos e pesquisa de interesse recíproco abrangidos pelo objeto deste Convênio;
6. As defesas das dissertações e teses ocorrerão exclusivamente na Universidade;
7. Permitir que os pesquisadores da Embrapa atuem com docentes na aplicação das aulas referentes aos cursos de pós-graduação (Especialização, Mestrado e/ou Doutorado), bem como orientadores;
8. Os Pesquisadores da Embrapa terão as suas atividades avaliadas considerando as normas determinadas pela Universidade e pela CAPES/MEC;
9. Informar, mediante solicitação da EMBRAPA, a frequência dos seus pesquisadores nos cursos de pós-graduação;
10. Avaliar as atividades desenvolvidas pelo(s) pesquisador(es) da Embrapa que atuam como docentes e orientadores acadêmicos no presente programa de pós-graduação expedindo documento de avaliação de desempenho, conforme critérios estabelecidos pela Embrapa;
11. As despesas com locomoção, estadia, alimentação, material didático, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias à participação dos pesquisadores da Embrapa nos programas de pós-graduação da UNIVERSIDADE, correrão por conta exclusiva destes, sem qualquer ônus para a UFMA;
12. Informar aos Estudantes (pós-graduando) que será obrigatório a assinatura de um **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE SIGILO**, conforme termos no modelo do Anexo I a este plano de trabalho, em qualquer que seja a situação apresentada, devendo o referido modelo integrar o presente Convênio para todos os efeitos.

#### Das Obrigações da EMBRAPA:

1. Permitir que pesquisadores integrantes do seu quadro de pessoal, nos limites de suas competências, conforme planejamento e disponibilidade das Unidades, sem prejuízo de seus encargos de pesquisa na Embrapa, sem qualquer ônus de salários para a UNIVERSIDADE e por um período de, no máximo, 12 (doze) horas semanais, atuem com docentes e orientadores no desenvolvimento das atividades referentes aos cursos de pós-graduação (Especialização, Mestrado e/ou Doutorado), dentro de uma programação aprovada semestralmente pelas partes contratantes de comum acordo;
2. As horas de colaboração dos pesquisadores a serem oferecidas pela Embrapa serão utilizadas dentro do horário comercial, de forma a coincidirem com o horário normal de

trabalho adotado nos seus Centros de Pesquisa, não sendo permitido em nenhuma hipótese, a realização de horas extraordinárias;

3. Dentro da programação da pesquisa aprovada anualmente pela Embrapa, e que estejam de acordo com a linha do programa, fraquear aos participantes dos cursos e professores da Universidade a utilização da infraestrutura dos seus Centros de Pesquisa, mediante termo de responsabilidade e compromisso de sigilo nos moldes estipulados pela Embrapa (anexo I) e reembolso do custo, quando for o caso, tais como laboratórios, bibliotecas, campos experimentais e centros de processamento de dados, observadas as suas normas internas e atendidas às suas disponibilidades, sempre que isto se fizer necessários à implementação de estudos e pesquisa de interesse recíproco abrangido pelo objeto deste Convênio;
4. Permitir que os coordenadores de cursos/programas da Universidade acessem as dependências da Embrapa, no intuito de que estes acompanhem ou avaliem a participação de alunos da Universidade em projetos de pesquisas realizadas naquela Empresa;
5. As Partícipes desde já estabelecem que, em relação aos trabalhos de mestrado e doutorado que vierem a serem orientados por pesquisadores da Embrapa, quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas, serão tratados nos termos da Lei nº 9.279, de 14/5/1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial; Lei nº 9.456, de 25/4/1997 que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências; Lei nº 9.609, de 19/2/1998 que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências; Lei nº 10.973, de 2/12/2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; e por fim da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes, entre outras, bem como qualquer outra Lei que venha substituir ou complementar as já citadas, privilegiáveis ou não, adquiridos, produzidos, transformados, construídos ou em construção, oriundos da execução dos seus respectivos projetos de pesquisa, pertencerão à Embrapa e à Universidade, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início dos trabalhos e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes. As teses e dissertações serão disponibilizadas pela Biblioteca da Universidade a toda a sociedade, conforme a legislação vigente;
6. Informar a Universidade o período de férias dos pesquisadores envolvidos nas atividades objeto deste Convênio;
7. Cientificar aos seus Pesquisadores a obrigação dos mesmos de comparecer a Universidade sempre que convocados para participar de reuniões para tratar de assuntos de interesse dos Programas de Pós-graduação em que estejam credenciados, bem como a obrigatoriedade de observação da regulamentação interna da Universidade sobre ingresso e permanência em suas dependências, bem como aí adentrar ou permanecer somente se autorizado;
8. Cientificar aos seus Pesquisadores sobre a utilização da infraestrutura da Universidade, estrita e exclusivamente, para a execução das condições indispensáveis para a condução do presente Convênio;
9. Cientificar aos seus Pesquisadores que este não deverão acessar quaisquer arquivos ou bases de dados de informações da Universidade, sob qualquer pretexto;
10. Cientificar aos seus Pesquisadores que estes manterão total reserva em relação a quaisquer dados ou informações da Universidade que venha porventura ter acesso em razão da sua presença no âmbito desta Universidade, não os utilizando para interesse próprio ou de terceiros, nem os repassando a terceiros sob qualquer forma ou pretexto, independentemente de se tratar ou não de informação reservada, confidencial ou sigilosa, mesmo após a extinção do presente Convênio;
11. Cientificar aos seus Pesquisadores que os mesmos manterão conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa no desenvolver do Convênio no âmbito da Universidade, bem como respeitar as disposições do presente Convênio.

## 5. DA COORDENAÇÃO:

### Pelo Partícipe (UFMA)

|                                                                            |                                      |                             |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Nome:</b> Nítalo André Farias Machado                                   | <b>Estado Civil:</b> Solteiro        | <b>Profissão:</b> Professor |
| <b>Endereço de Trabalho:</b> Travessa Manoel Machado da Ponte, 95, Centro. |                                      | <b>CEP:</b> 65500-000       |
| <b>Telefone :</b> (98) 3471-1201                                           | <b>E-mail:</b> nitalo.farias@ufma.br |                             |

### Pela Embrapa

|                                                                                 |                                      |                            |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------|
| <b>Nome:</b> José Osca Lustosa de Oliveira Júnior                               | <b>Estado Civil:</b> Casado          | <b>Profissão:</b> Agrônomo |
| <b>Endereço de Trabalho:</b> Avenida Duque de Caxias, 5650, Bairro Buenos Aires |                                      | <b>CEP:</b> 64008-780      |
| <b>Telefone :</b> (86) 3198-0500                                                | <b>E-mail:</b> jose.oscar@embrapa.br |                            |

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

| META | ETAPA/<br>FASE | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                              | INDICADOR FÍSICO |             | DURAÇÃO  |            |
|------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------|----------|------------|
|      |                |                                                                                                                                                                                            | Unidad<br>e      | Quant.      | Início   | Término    |
| 1    | 1              | Fortalecer os Programas de Pós-Graduação em Ciência Ambientais e Ciência Animal.                                                                                                           | UN               | Sob demanda | 01/11/23 | 30 /10/28  |
| 1    | 2              | Estimular projetos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento, com foco nas demandas e necessidades da região, visando fortalecer as ações de inovação e seu alcance.                         | UN               | Sob demanda | 01/11/23 | 30 /10/28  |
| 1    | 3              | Promover a participação ativa de pesquisadores da Embrapa Meio-Norte como orientadores e coorientadores de discentes dos Programas de Pós-Graduação em Ciência Ambientais e Ciência Animal | UN               | Sob demanda | 01/01/25 | 30 /10/ 28 |
| 1    | 4              | Supervisionar e dar apoio técnico-científico às atividades experimentais dos discentes dos Programas de Pós-graduação da UFMA.                                                             | UN               | Sob demanda | 01/11/23 | 30 /10/28  |
| 1    | 5              | Publicações conjuntas de livros, capítulos                                                                                                                                                 | UN               | Sob         | 01/11/23 | 30 /10/28  |

|   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |             |          |           |
|---|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------|----------|-----------|
|   |   | de livro e publicações científicas em periódicos indexados e em anais de eventos com docentes e discentes dos Programas de Pós-graduação da UFMA.                                                                                                                                                                                                                                  |    | demanda     |          |           |
| 1 | 6 | Promover a realização de eventos científicos colaborativos, como <i>workshops</i> , seminários e conferências, com o objetivo de fomentar a troca de conhecimentos e ideias entre pesquisadores, professores, estudantes, produtores, técnicos e a comunidade em geral, visando a disseminação e aplicação de avanços científicos na agricultura, agropecuária e áreas correlatas. | UN | Sob demanda | 01/11/23 | 30 /10/28 |

**DECLARAÇÃO**

|                                                                                                                                                 |                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Na qualidade de representante legal da <b>Embrapa Meio-Norte</b> , aprovo o presente Plano de Trabalho junto à Universidade Federal do Maranhão |                                          |
| Teresina/Pi,<br>/___/2023                                                                                                                       | <b>Chefe Geral da Embrapa Meio-Norte</b> |
| <b>Local e Data</b>                                                                                                                             | <b>CONCEDENTE</b>                        |

**7. APROVAÇÃO PELO CONVENIENTE**

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Aprovado</b>     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| /___/2023           | Reitor <b>FERNANDO CARVALHO SILVA:</b>   Assinado de forma digital por FERNANDO CARVALHO SILVA <br>Dados: 2024.03.08 13:30:01 -03'00' |
| <b>Local e Data</b> | <b>CONVENIENTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

Na qualidade de representante legal da **Universidade Federal do Maranhão**, aprovo o presente Plano de Trabalho junto à Embrapa Meio-Norte.

EMBRAPA AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de prestação de serviço. Partes: Embrapa Amapá e a Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI. Processo 21157.001586/2021-59. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato SAIC 23100.21/0002-2, bem como revisão de seu valor, a partir de 01/01/2024. Assinatura: 01/02/2024. Vigência: 12 (doze) meses, de 01/02/2024 a 01/02/2025. Signatários: Antonio Claudio Almeida de Carvalho e Izaque de Nazaré Pinheiro-Embrapa Amapá e Aline Dária Ferreira - Representante Legal- RENAPSI.

EMBRAPA AMAZÔNIA OCIDENTAL

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Extrato de Termo de Compromisso; Partes: Partes: Embrapa Amazônia Ocidental - CNPJ 00.348.003/0123-99 e a estudante Izabel Correa Bandeira; Objeto: O Termo vincula-se, para todos os efeitos legais, ao instrumento jurídico de cooperação para fortalecimento de Programa de Pós-Graduação; Data de assinatura: 15/02/2024; Vigência: até 25/03/2025; Signatários: Everton Rabelo Cordeiro - Chefe Geral da Embrapa Amazônia Ocidental e Izabel Correa Bandeira - estudante.

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE SIGILO

Espécie: Extrato de Termo de Compromisso e Responsabilidade de Sigilo, firmado entre a bolsista ISABELA GOMES FERREIRA DA COSTA - CPF: 034.239.551-39 e a Embrapa Arroz e Feijão CNPJ n.00.348.003/0014-35, Objeto: permitir ao estudante a utilização gratuita de sua infraestrutura, vinculada à Unidade identificada no preâmbulo deste Termo, com a finalidade exclusiva de apoio à execução do seu Projeto, compreendendo essa liberalidade os bens e equipamentos da área de Pesquisa e Desenvolvimento. Período de 01/02/2024 a 31/03/2024; Data de assinatura: 15/02/2024. Signatários Elcio Perpétuo Guimarães, Chefe Geral - Embrapa Arroz e Feijão.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE SIGILO

Espécie: Extrato de Termo de Compromisso e Responsabilidade de Sigilo, firmado entre a bolsista MILLEIDE SILVEIRA SANTOS - CPF: 703.985.291-83 e a Embrapa Arroz e Feijão CNPJ n.00.348.003/0014-35, Objeto: permitir ao estudante a utilização gratuita de sua infraestrutura, vinculada à Unidade identificada no preâmbulo deste Termo, com a finalidade exclusiva de apoio à execução do seu Projeto, compreendendo essa liberalidade os bens e equipamentos da área de Pesquisa e Desenvolvimento. Período de 01/02/2024 a 31/03/2024; Data de assinatura: 15/02/2024. Signatários Elcio Perpétuo Guimarães, Chefe Geral - Embrapa Arroz e Feijão.

EMBRAPA CLIMA TEMPERADO

EXTRATO DE PARCERIA

Espécie: Extrato de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa - CNPJ: 00.348.003/0001-10 e Cooperativa Mista dos Fumicultores do Brasil Ltda. - COOPERFUMOS DO BRASIL de CNPJ 07.001.973/0001-94. CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: O presente Acordo de parceria objetiva a integração de esforços entre as Partes para a execução de atividades conjuntas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), em consonância com o projeto intitulado Bioinsumo à base de óleo essencial de Tagetes minuta para controle de Sitophilus sp. em sementes de milho, doravante denominado simplesmente "Projeto", e na forma do Plano de Trabalho (Anexo I). CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos - O valor global convencionado para execução deste Acordo é de R\$ 934.439,52 (novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), cuja disponibilização estará a cargo da Parceira e da Embrapa. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Vigência - O presente Acordo de Parceria terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da assinatura pela última Parte, podendo ser alterado ou prorrogado a qualquer momento, mediante a assinatura de Termo Aditivo firmado pelos representantes legais das Partes. Data da assinatura: 15.02.2024. Signatários: Waldyr Stumpf Junior e Rosane Martinazzo pela EMBRAPA, e Miqueli Sturbelle Schiavon - Parceiro

EMBRAPA INSTRUMENTAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica; Partes: Embrapa Instrumentação e Universidade de São Paulo (USP) - Instituto de Química de São Carlos (IQSC). Objeto: avaliar o efeito de óleos essenciais em associação ou não com revestimentos comestíveis na composição de voláteis em frutos. Fonte de recursos: não se aplica; Modalidade de Licitação: não se aplica. Vigência: 15/02/2029; Valor Total: não se aplica; Data Assinatura: 15/02/2024. Ass.: José Manoel Marconcini e Débora Marcondes Bastos Pereira (Embrapa) e Hamilton Brandão Varela de Albuquerque (USP-IQSC).

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Compromisso publicado no Diário Oficial da União nº 31, de 15 de fevereiro de 2024, Seção 3, pág. 4, Onde se lê: Vigência: 07/02/2024 a 08/11/2027 Data da ass. 26/10/2023, leia-se: Vigência 08/02/2024 a 08/11/2027 Data da ass.: 08/02/2024.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Compromisso publicado no Diário Oficial da União nº 31, de 15 de fevereiro de 2024, Seção 3, pág. 4, Onde se lê: Data da ass.: 31/03/2024, leia-se: Data da ass.: 08/02/2024.

EMBRAPA MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Termo de Compromisso de Confidencialidade e outras avenças; Partes: Embrapa Meio Ambiente/CNPMA, CNPJ 00.348.003/0105-07 e a bolsista Thaís Lana Pilz, CPF 090.388.919-62. Objeto: utilização gratuita, pela bolsista, da infraestrutura da Embrapa Meio Ambiente com a finalidade exclusiva de apoiá-la na execução do Projeto intitulado "Harmonização de métodos para contabilidade de carbono e avaliação de impactos ambientais de legislações e protocolos ambientais para o setor sucroenergético"; Fundamentos Legais: Lei 5.851/1972, Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016; Unidade Gestora: 135025; Vigência: 15/02/2024 a 31/05/2024; Data de Assinatura: 15/02/2024.

EMBRAPA MEIO-NORTE

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA

Espécie: Plano de Trabalho ao Acordo de Parceria; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10 e a Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA, CNPJ 06.279.103/0001-19. Processo: 21188.001655/2023-29. SAIC n.º 10100.23/0038-1. Objeto: O Acordo de Parceria tem por objeto estabelecer as condições básicas da parceria, objetivando a colaboração institucional nos Programas e Cursos de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), organizados e desenvolvidos pela UNIVERSIDADE, permitindo a participação de Pesquisadores da Embrapa em atividades de docência, orientação, coorientação e/ou supervisão de teses e/ou dissertações, bem como viabilizar o recebimento dos estudantes da UNIVERSIDADE, nas dependências da Embrapa. Valor: Não se aplica. Vigência: 07/02/2024 a 07/02/2029. Data de assinatura: 07/02/2024. Signatários: Sílvia Maria Fonseca Silveira Massruhá, Presidente, Clelio Nailto Pillon, Diretor-Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento, pela Embrapa e Fernando Carvalho Silva, Reitor, pela UFMA.

EMBRAPA MILHO E SORGO

EXTRATO DE DOAÇÃO

Extrato de termo de entrega e recebimento em caráter de doação de bem patrimonial; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE; Objeto: Formalizar a entrega à Embrapa, em caráter definitivo e gratuito do material/bem patrimonial relacionado no termo nº 003/24 - FUNARBE. Valor: R\$8.200,00; Modalidade de licitação: Não se aplica; Data da Lavratura: 09/02/2024; Signatários: Frederico Ozanan Machado Durães - Chefe Geral e Vanessa França Abreu Lacerda - Chefe Adjunto de Administração em exercício da Embrapa Milho e Sorgo, e Rodrigo Gava - Diretor Presidente - FUNARBE.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Extrato de termo de entrega e recebimento em caráter de doação de bem patrimonial; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao desenvolvimento - FAPED; Objeto: Formalizar a entrega à Embrapa, em caráter definitivo e gratuito do material/bem patrimonial relacionado no termo nº 205/2023 - FAPED. Valor: R\$ 8.749,35; Modalidade de licitação: Não se aplica; Data da Lavratura: 14/02/2024; Signatários: Vanessa França Abreu Lacerda - Chefe Adjunto de Administração em exercício e Rozemberg Guimarães Arantes - Supervisor do Setor de Patrimônio e Suprimentos da Embrapa Milho e Sorgo, e Robert Eugene Schaffert - Diretor Executivo - FAPED.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Extrato de termo de entrega e recebimento em caráter de doação de bem patrimonial; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao desenvolvimento - FAPED; Objeto: Formalizar a entrega à Embrapa, em caráter definitivo e gratuito do material/bem patrimonial relacionado no termo nº 210/2023 - FAPED. Valor: R\$10.430,28; Modalidade de licitação: Não se aplica; Data da Lavratura: 14/02/2024; Signatários: Vanessa França Abreu Lacerda - Chefe Adjunto de Administração em exercício e Rozemberg Guimarães Arantes - Supervisor do Setor de Patrimônio e Suprimentos da Embrapa Milho e Sorgo, e Robert Eugene Schaffert - Diretor Executivo - FAPED.

EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE CONTRATO Nº do Processo: 21194.001189/2023-01 publicado no DOU, nº 26, dia 06-02-2024, seção 3, página 7, Onde se lê: Vigência: 60 meses, Leia-se: Vigência: 12 meses.

DANIELLE DE BEM LUIZ  
Chefe Geral

EMBRAPA RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Processo SEI: 21196.000140/2024-93. Espécie: Termo aditivo 01 de Contrato de Prestação de Serviço; SAIC nº 23200.23/0010-2; partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Rondônia e a Empresa G3 COMERCIO E SERVICOS LTDA, objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 06 (seis) meses, com início em 27/02/2024 e término previsto para 26/08/2024. O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 3.665,94 (Três mil seiscientos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Data da Assinatura: 09/02/2024. Signatários: Lúcia Helena de Oliveira Wadt - Chefe Geral e Giuliano Carneiro Costa - Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa Rondônia e Amarildo da Silva, Representante Legal, pela Contratada.

EMBRAPA RORAIMA

AVISO DE CANCELAMENTO

O Chefe-Geral da Embrapa Roraima, torna sem efeito a publicação do Extrato de Acordo de Confidencialidade, identificado sob o código SAIC nº 23300.24/0003-5; Processo SEI nº 21197.001613/2023-89, publicado no Diário Oficial da União nº 31, de 15/2/2024, Seção 3, página 4.

EDVAN ALVES CHAGAS

EXTRATO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

ESPÉCIE: Acordo de Confidencialidade; SAIC nº 23300.24/0003-5; Processo SEI nº 21197.001613/2023-89; PARTES: Embrapa Roraima, CNPJ 00.348.003/0101-83 e o Conecthus Instituto de Tecnologia e Biotecnologia do Amazonas - CONECTHUS, CNPJ/MF nº 29.093.966/0001-00; OBJETO: Resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Acordo de Confidencialidade, como condição para a troca e a divulgação de Informação Confidencial e mediante cláusulas e condições a seguir; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Não se Aplica; FONTE: Não se Aplica; UNIDADE GESTORA: 135005 - Embrapa Roraima; VIGÊNCIA: 08/02/2024 a 08/02/2034; Valor Global: Não se Aplica; DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024; SIGNATÁRIOS: Edvan Alves Chagas e Amaury Burlamaqui Bendahan, pela Embrapa, e Ailton Figueira de Queiroz, pelo CONECTHUS.

EMBRAPA SOJA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Extrato de Termo Aditivo 3 ao Contrato de Prestação de Serviço Embrapa Saic 20900.21/0013-7; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa (00.348.003/0042-99) e HOINASKI & SKLASKY LTDA, nome fantasia DBUG (09.385.611/0001-70); Objeto: Prorrogação de vigência do contrato por 12 meses; Modalidade Licitação: Dispensa 02/2021; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0-2500222020 - PTRES 185986; Valor Global Estimado: R\$5.988,00; Data de assinatura: 09/02/2024; Vigência: de 25/02/2024 a 24/02/2025; Signatários: Alexandre Lima Nepomuceno - Chefe Geral, Adilson de Oliveira Junior - Chefe Adjunto de Administração, ambos pela Embrapa Soja e Alexandra Sklasky Gottardi - Representante Legal da contratada.

EMBRAPA SUÍNOS E AVES

EXTRATO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Espécie: Extrato de Acordo de Confidencialidade; Partes: Embrapa Suínos e Aves (00.348.003/0065-85) GROTA - FABRICAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA (4251.0998000114); Objeto: Não se aplica; Fonte de recurso: Não se aplica; Valor Global: Não se aplica; Vigência: 05 (cinco) anos; Data de assinatura: 06/02/2024; Signatários: Everton Krabbe, Chefe-Geral pela Embrapa Suínos e Aves e Edson Solon Durmann da GROTA.

EMBRAPA SUÍNOS E AVES

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Espécie: Termo de Compromisso e Responsabilidade; Partes: Embrapa Suínos e Aves e a bolsista Gabriéli Carabolante resolvem celebrar o Termo de Compromisso e Responsabilidade. Vigência 15/02/2024 a 31/08/2024; Data de assinatura do termo: 15/02/2024; Signatários: Everton Luis Krabbe - Chefe Geral, Cátia Silene Klein - Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, pela Embrapa e bolsista Gabriéli Carabolante.



EMBRAPA GADO DE CORTE

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo Aditivo Nº 01 ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, registrado no SAIC sob nº 20400.22/0051-1-01; Processo 21177.002601/2021-48; Partes: Embrapa Gado de Corte, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED, Associação dos Criadores de Mato Grosso - ACRIMAT e a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS; Objeto: Prorrogação de vigência contratual por 12 meses. Fundamentação: Lei nº 10.973/2004; Valor: não se aplica; Data da assinatura: 08/03/2024; Vigência: 08/03/2024 a 08/03/2025; Signatários: Antônio do Nascimento Ferreira Rosa, Chefe-geral, e Luiz Orcirio Fialho do Oliveira, Chefe-adjunto de Transferência de Tecnologia, pela Embrapa, Robert Eugene Schaffert, Diretor Executivo, pela FAPED, Osvaldo Pereira Ribeiro Júnior, Diretor-Presidente, e José João Bernardes, 1º Diretor Tesoureiro, pela ACRIMAT e Laércio Alves de Carvalho, Reitor, pela UEMS.

EMBRAPA GADO DE LEITE

EXTRATO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Espécie: Termo de Recebimento de bem móvel; Partes: Embrapa Gado de Leite (CNPJ: 00.348.003/0013-54) e FAPED - Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento (CNPJ: 00.849.774/0001-91); Objeto: doação 01 IPAD 10ª geração, 256 GB, pencil, película e adaptadores; Modalidade de Licitação: não se aplica; Fonte de recurso: não se aplica; Fundamento Legal: não se aplica; Valor Global: R\$ 7.499,00. Código da Unidade Gestora: 135015; Data de assinatura: 20/02/2024; Signatários: Elizabeth Nogueira Fernandes e Adriana Carla Sanches Façanha, pela Embrapa, e Robert Eugene Schaffert, pela FAPED.

EMBRAPA GADO DE LEITE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo 01; Partes: Embrapa Gado de Leite (CNPJ: 00.348.003/0013-54) e Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE (CNPJ: 20.320.503/0001- 51); Objeto: Alterar plano de trabalho; Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016; Valor Global Estimado: R\$ 2.788.750,00; Vigência: 30/08/2023 a 30/08/2028; Código da Unidade Gestora: 135015; Data de assinatura: 27/02/2024; Signatários: Elizabeth Nogueira Fernandes, Chefe-geral Embrapa Gado de Leite, Denis Teixeira da Rocha, Chefe-adjunto de Transferência de Tecnologias da Embrapa Gado de Leite e Rodrigo Gava, Diretor-Presidente da Funarbe.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo 01; Partes: Embrapa Gado de Leite (CNPJ: 00.348.003/0013-54) e Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE (CNPJ: 20.320.503/0001- 51); Objeto: Alterar plano de trabalho; Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016; Valor Global Estimado: R\$ 1.437.500,00; Vigência: 20/09/2023 a 20/09/2028; Código da Unidade Gestora: 135015; Data de assinatura: 27/02/2024; Signatários: Elizabeth Nogueira Fernandes, Chefe-geral Embrapa Gado de Leite, Denis Teixeira da Rocha, Chefe-adjunto de Transferência de Tecnologias da Embrapa Gado de Leite e Rodrigo Gava, Diretor-Presidente da Funarbe.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo 01; Partes: Embrapa Gado de Leite (CNPJ: 00.348.003/0013-54) e Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE (CNPJ: 20.320.503/0001- 51); Objeto: Alterar plano de trabalho; Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016; Valor Global Estimado: R\$ 1.230.500,00; Vigência: 19/09/2023 a 19/09/2028; Código da Unidade Gestora: 135015; Data de assinatura: 27/02/2024; Signatários: Elizabeth Nogueira Fernandes, Chefe-geral Embrapa Gado de Leite, Denis Teixeira da Rocha, Chefe-adjunto de Transferência de Tecnologias da Embrapa Gado de Leite e Rodrigo Gava, Diretor-Presidente da Funarbe.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo 01; Partes: Embrapa Gado de Leite (CNPJ: 00.348.003/0013-54) e Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE (CNPJ: 20.320.503/0001- 51); Objeto: Alterar plano de trabalho; Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016; Valor Global Estimado: R\$ 2.104.500,00; Vigência: 14/09/2023 a 14/09/2028; Código da Unidade Gestora: 135015; Data de assinatura: 27/02/2024; Signatários: Elizabeth Nogueira Fernandes, Chefe-geral Embrapa Gado de Leite, Denis Teixeira da Rocha, Chefe-adjunto de Transferência de Tecnologias da Embrapa Gado de Leite e Rodrigo Gava, Diretor-Presidente da Funarbe.

EMBRAPA INFORMÁTICA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato Nº 9345879 de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviço técnico profissional, constando de preparação, organização, divulgação (anúncios, reclamos e propaganda) e condução de leilão público "on-line", destinado à leilão bens inservíveis da Embrapa Agricultura Digital, no estado que se encontram; Partes: Embrapa Agricultura Digital (CNPJ: 00.348.003/0116-60 (Contratante) e o Sr. Pedro Henrique Erbolato Moraes de Oliveira (Contratado); Objeto: prorrogação da vigência do contrato original por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 12/03/2024 e término em 07/09/2024; Data da assinatura: 08/03/2024; Signatários: Sr. Stanley Robson de Medeiros Oliveira - Chefe Geral e Srª Luciana Guilherme Sacomani Zenerato - Chefe Adjunto de Administração em Exercício pela Embrapa e o Sr. Pedro Henrique Erbolato Moraes de Oliveira - Leiloeiro.

EMBRAPA INSTRUMENTAÇÃO

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo; Partes: Embrapa Instrumentação e Giuliana Thalina Franco, CPF 41582591857; Objeto: execução do Projeto intitulado: "Solution blow casting: uma nova estratégia para a produção de materiais biopoliméricos multicamadas"; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Vigência: 12/03/2024 a 31/08/2024; Data da ass.: 12/03/2024. Signatários: José M. Marconcini, pela Embrapa e Giuliana T. Franco, estudante.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo; Partes: Embrapa Instrumentação e Guilherme Gonçalves Biazin, CPF 41016151870; Objeto: execução do Projeto intitulado: "Produção in situ compostos poliéster/micélio fúngico"; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Vigência: 06/03/2024 a 01/08/2027; Data da ass.: 06/03/2024. Signatários: José M. Marconcini, pela Embrapa e Guilherme G. Biazin, estudante.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo; Partes: Embrapa Instrumentação e Marina Soares de Azerêdo, CPF 09572928481; Objeto: execução do Projeto intitulado: "Estudo da variação de morfologia de criogéis celulósicos reticulados para aplicação em filtração líquida"; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Vigência: 06/03/2024 a 01/08/2024; Data da ass.: 06/03/2024. Signatários: José M. Marconcini, pela Embrapa e Marina S. de Azerêdo, estudante.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo; Partes: Embrapa Instrumentação e Rafael Gouveia Lazarini, CPF 41927187826; Objeto: execução do Projeto intitulado: "Desenvolvimento, análise e modelagem de biocompostos contendo fibras vegetais"; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Vigência: 06/03/2024 a 31/08/2024; Data da ass.: 06/03/2024. Signatários: José M. Marconcini, pela Embrapa e Rafael G. Lazarini, estudante.

EXTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE SIGILO

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica firmado em 31/01/2024, celebrada entre a Embrapa Instrumentação e a THOTech SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Partes: Embrapa Instrumentação e o usuário Rafaela da Silveira Andre, CPF nº 36159463801; Objeto: execução do Projeto intitulado "Etiquetas inteligentes baseadas em antenas de radiofrequência e sensores com materiais avançados: aplicação no monitoramento de microrganismos durante a estocagem de grãos"; Vigência: 11/03/2024 a 31/07/2027; Data da assinatura: 11/03/2024; Signatários: José M. Marconcini, pela Embrapa, e Rafaela S. Andre, usuário.

EXTRATO DE DISTRATO

Espécie: Termo de Distrato; Partes: Embrapa Instrumentação e Wagnysson Moura Luz; Objeto: Distrato do Termo de Compromisso e Responsabilidade; Unidade Gestora: 237008; Vigência: a partir de 04/03/2024; Data da assinatura: 08/03/2024; Signatários: José Manoel Marconcini, pela Embrapa Instrumentação, e Wagnysson M. Luz, bolsista.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo de Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo; Partes: Embrapa Instrumentação e Thais Beatriz Miqueleti de Sena, CPF 47217691800; Objeto: Aditivo ao TRCS celebrado entre a Embrapa e a estudante; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Vigência: 23/03/2024 a 27/02/2026; Signatários: José Manoel Marconcini, pela Embrapa Instrumentação, e Thais B. M. de Sena, estudante.

EMBRAPA MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso de Confidencialidade e Outras Avenças; Partes: Embrapa Meio Ambiente/CNPMA, CNPJ 00.348.003/0105-07 e a bolsista Jéssica Carnielli Octaviano. Objeto: utilização gratuita, pela bolsista, da infraestrutura da Embrapa Meio Ambiente com a finalidade exclusiva de apoiá-la na execução do Projeto intitulado "Formulação e caracterização dos fertilizantes à base de biocarvão e fertilizantes minerais"; Fundamentos Legais: Lei 5.851/1972, Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016; Unidade Gestora: 135025; Vigência: 11/03/2024 a 31/03/2025; Data de Assinatura: 11/03/2024.

EMBRAPA MEIO-NORTE

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA

Espécie: Plano de Trabalho ao Acordo de Parceria; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10 e a Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA, CNPJ 06.279.103/0001-19. Processo: 21188.000555/2024-66. SAIC n.º 23400.24/0017-4. Objeto: O presente Plano de Trabalho passará a integrar e a ser regido por todas as disposições estabelecidas pelo Acordo de Parceria Institucional e Desenvolvimento de Programa de Pós-Graduação e Portfólios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, firmado entre as Partes em 07/02/2024 e registrado no Processo SEI Embrapa nº 21188.001655/2023-29. Valor: Não se aplica. Vigência: 11/03/2024 a 07/02/2029. Data de assinatura: 11/03/2024. Signatários: Anísio Ferreira Lima Neto, Chefe-Geral, Kaesel Jackson Damasceno e Silva, Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, pela Embrapa e Fernando Carvalho Silva, Reitor, pela UFMA.

EMBRAPA TERRITORIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo 03 (10183598) ao Contrato nº 34800.21/0016-2; Processo Sei nº 21190.000130/2024-16; Partes: Embrapa Territorial e Elevadores Orion LTDA, CNPJ 05.823.840/0001-78, Resumo do objeto: prorrogação da vigência para o período de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) elevadores da marca OTIS, instalados na Embrapa Territorial, incluindo fornecimento/substituição de peças; Modalidade de licitação: não alterada; Fundamento legal: não alterado; Fonte de recursos: não alterado; Valor global do Termo Aditivo: R\$ 12.000,00; Vigência: de 26/04/2024 a 26/04/2025; Data da Assinatura: 08/03/2024; Signatários: Gustavo Spadotti Amaral Castro, Chefe Geral e Luís Gonzaga Alves de Souza, Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa e Leandro Ferreira da Silva, Procurador, pela Contratada.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº Processo SEI: 21190.000188/2024-51. Espécie: Autorização de Fornecimento nº 10173020; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Territorial, CNPJ: 00.348.003/0122-08 e Rio Madeira Certificadora Digital EIRELI; CNPJ: 23.035.197/0001-08; Objeto: contratação da prestação de serviços de Certificação Digital em atendimento a Solicitação de Compra e Serviço n.º 3751 (10171137), conforme participação na Ata de Registro de Preço 8574305; resultante do Pregão Eletrônico SRP 2/2023; Fonte de recursos: 1050000063; Fundamentação Legal: artigo 32, da Lei nº 13.303/2016. Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001; Valor Total: R\$ 719,89 (setecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos); Data da Assinatura: 06/03/2024; Signatários: Gustavo Spadotti Amaral Castro, Chefe Geral e Luís Gonzaga Alves de Souza, Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa; e Priscila Consani das Mercês Oliveira, pela Contratada.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº Processo SEI: 21190.001075/2023-92. Espécie: Autorização de Fornecimento nº 929299; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Territorial, CNPJ: 00.348.003/0122-08 e Adeseg Comércio e Serviços de Segurança do Trabalho LTDA; CNPJ: 15.420.446/0001-42; Objeto: contratação de empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes, para prestação de serviço de recarga / manutenção em extintores classe A / B e C, incluindo a substituição de peças defeituosas e pintura, quando necessário, e teste hidrostático em mangueiras utilizadas no sistema de combate a incêndio na Embrapa Territorial, conforme demais especificações contidas no Termo de Referência 9746608; resultante da Dispensa de Eletrônica n.º 37/2023 - Embrapa CNPM; Fonte de recursos: 1050000063; Fundamentação Legal: artigo 29º, inciso II, da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001; Valor Total: R\$ 1.422,70 (um mil quatrocentos vinte dois reais e setenta reais); Data da Assinatura: 10/01/2024; Signatários: Gustavo Spadotti Amaral Castro, Chefe Geral e Luís Gonzaga Alves de Souza, Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa; e Edson Eudaldo Ferreira, pela Contratada.

EMBRAPA RONDÔNIA

EXTRATO DE DISTRATO

Espécie: Termo de Distrato ao Termo de Compromisso e Responsabilidade. Partes: Guilherme Marsaro Montaldi Lopes (Bolsista) e a Embrapa Rondônia; Objeto: Distrato ao Termo de Compromisso e Responsabilidade, celebrado em 24/09/2023. Data de assinatura: 11/03/2024; Signatários: Lúcia Helena de Oliveira Wadt - Chefe Geral e Ana Karina Dias Salman - Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, pela Embrapa Rondônia e Guilherme Marsaro Montaldi Lopes - Bolsista PIBIC/CNPq.

EXTRATO DE DISTRATO

Espécie: Termo de Distrato ao Termo de Compromisso e Responsabilidade. Partes: Nádia Raiane de Almeida Cavalheiro (Bolsista) e a Embrapa Rondônia; Objeto: Distrato ao Termo de Compromisso e Responsabilidade, celebrado em 08/11/2023. Data de assinatura: 08/03/2024; Signatários: Lúcia Helena de Oliveira Wadt - Chefe Geral e Ana Karina Dias Salman - Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, pela Embrapa Rondônia e Nádia Raiane de Almeida Cavalheiro - Bolsista PIBIC/CNPq.

